



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 17/08/1990
EDIÇÃO Nº 385 DATA: 11 / 11 / 2008

LEI Nº 253/2008

Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Passagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Estrutura do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, conforme os Anexos I e II, parte integrante desta Lei, os Cargos Públicos de **Assistente Social do Programa Casa da Família, Psicólogo do Programa Casa da Família**, com direitos e obrigações nos termos das Legislações Municipal Ordinária que rege a relação servidor público do Município, e Poder Executivo Municipal, integrando o quadro funcional Municipal, conforme Lei Municipal nº 177/2003, e Lei Municipal nº 120/1997, e, outras legislações correlatas, absolvendo as obrigações e direitos contidos na Legislação Federal destinada exclusivamente para atender ao Programa Casa da Família – PAIF do Governo Federal

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referidos no *caput* e no Anexo I integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente mediante habilitação em concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos cargos, mediante especificações em Edital do Concurso Público.

§ 3º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Concurso Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

- I - prática de falta grave, apurada em procedimento administrativo;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias); e
- V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº.012/90 DE 17/08/1990

Art. 2º - O Município de Passagem encaminhará todos os atos de admissão dos Cargos Públicos criados nesta Lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraíba, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro, conforme estabelece Resolução do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipal e, na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

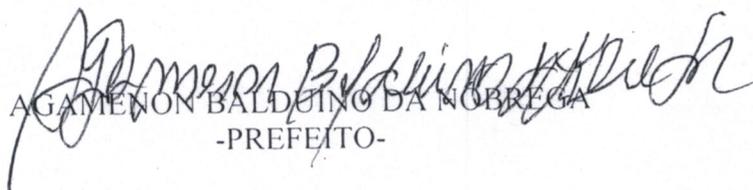
Art. 4º - Os salários previstos para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os ocupantes dos Cargos Públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Passagem, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, em 10 de novembro de 2008.


AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA
-PREFEITO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº.012/90 DE 17/08/1990

Anexo I

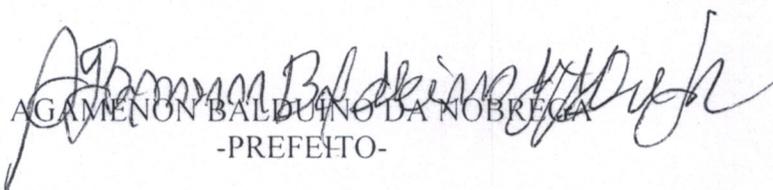
Lei nº 253/2008

PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA – PAIF

QUADRO DE SERVIDORES E TABELA SALARIAL

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL R\$	REQUISITO BÁSICO
ASSISTENTE SOCIAL	02	40 horas	1.125,00	Graduação em Assistente Social, com registro no Conselho de Classe.
PSICÓLOGO	02	40 horas	1.125,00	Graduação em Psicologia, com registro no Conselho de Classe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, em 10 de março de 2008.


AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA
-PREFEITO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 17/08/1990

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES/QUALIFICAÇÃO DE CADA SERVIDOR DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA.

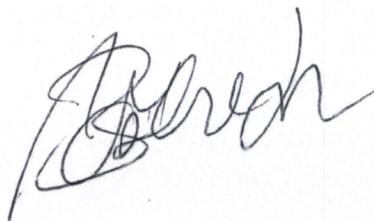
CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sintética: planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; entrevistar e selecionar os candidatos a amparo a serem atendidos pelo serviço de assistência social.

Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; prepara programas de trabalho referente ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar laudo social e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice à abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais; outras: serviço externo, contato com o público.

Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão de Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 17/08/1990

CARGO DE PSICÓLOGO

Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

Descrição Analítica: Realizar laudos, realizar psicodiagnósticos, readaptação, avaliação das condições pessoais dos cidadãos a serem atendidos no serviço social do município, proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas e classes especiais. Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final, após o debate, e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicóloga; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão.

